AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002531-46.2015.815.0000 – 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital
RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz
AGRAVANTE: Município de João Pessoa, representado por seu Procurador-Geral, Dr. Adelmar Azevedo Régis
AGRAVADO: José Felipe Nunes da Silva, representado por sua genitora, Alzine Nunes da Silva
DEFENSORA PÚBLICA: Marizete Batista Martins

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONSTITUCIONAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA PELO JUÍZO *A QUO* – IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO – DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NESTA CORTE DE JUSTIÇA – PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA – NEGATIVA DE SEGUIMENTO – ART. 557, *CAPUT*, DO CPC.

– De acordo com os precedentes do STJ, STF e desta Corte de Justiça, o fornecimento de medicamentos essenciais ao tratamento de saúde dos cidadãos é direito assegurado constitucionalmente, não devendo ser suplantado pela burocracia das políticas públicas.

– Decisão agravada em conformidade com o entendimento jurisprudencial dominante nos Tribunais Superiores e nesta Corte de Justiça. Negativa de Seguimento, autorizado pelo art. 557, *caput*, do CPC.

VISTOS, **etc.**

Cuida-se de **Agravo de Instrumento** apresentado pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA em face da decisão interlocutória de fls. 52/53,

que deferiu o pedido de tutela antecipada formulado nos autos da Ação de Obrigação de Fazer ajuizada por JOSÉ FELIPE NUNES DA SILVA, ora agravado, representado por sua genitora, ALZIANE NUNES DA SILVA, determinando que o ente público forneça, em 05 (cinco) dias, a medicação **tobramicina 28mg,** necessária ao tratamento de saúde do menor.

Em suas razões (02/34), o Município pugna pela reforma da decisão agravada, porquanto o promovente da ação não teria comprovado a ineficácia dos medicamentos já fornecidos pelo SUS para o seu tratamento de saúde.

Acostou documentos às fls. 35/54.

Eis o breve relatório.

DECIDO

De plano, vislumbro que o presente recurso comporta análise monocrática, consoante autoriza o art. 557, *caput*[1], do CPC, porquanto as razões recursais apresentam-se em manifesto confronto com a jurisprudência dominante nos Tribunais Superiores e nesta Corte de Justiça, conforme veremos.

No caso, o agravado ajuizou ação de obrigação de fazer em desfavor do Município de João Pessoa, requerendo o fornecimento da medicação **tobramicina 28mg**, essencial ao seu tratamento de saúde, conforme documentos de fls. 40/42, considerando que o paciente ou sua família não possuem condições de arcar com tal despesa.

Nesse contexto, o Juízo *a quo* concedeu o pleito em sede de tutela antecipada (fls. 52/53), priorizando o direito à saúde da criança, com fundamento nos arts. 196[2] e 227[3] da CF, sendo esta a decisão agravada.

É imperioso reconhecer que a jurisprudência dominante nos Tribunais Superiores, bem como nesta Corte de Justiça, reconhece o fornecimento de medicação como um direito constitucionalmente garantido aos cidadãos que não disponham de recursos financeiros suficientes ao pagamento do tratamento. Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados:

> AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. Constitucional. **Direito à saúde. Fornecimento de medicamento e**

1 Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou **em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior**. (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

2 Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3 Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

tratamento médico. Dever constitucional do estado. Responsabilidade solidária dos entes federados. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (STF; Ag-RE-AgR 858.379; RS; Segunda Turma; Relª Min. Carmen Lúcia; Julg. 24/02/2015; DJE 05/03/2015; Pág. 101).

PACIENTE COM DIABETES MELLITUS TIPO 01. PESSOA DESTITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS. **DIREITO À VIDA E À SAÚDE. NECESSIDADE IMPERIOSA DE SE PRESERVAR, POR RAZÕES DE CARÁTER ÉTICO-JURÍDICO, A INTEGRIDADE DESSE DIREITO ESSENCIAL. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEIOS INDISPENSÁVEIS AO TRATAMENTO E À PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DE PESSOAS CARENTES. DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO** (CF, ARTS. 5º, " CAPUT ", E 196). PRECEDENTES (STF). ARE CONHECIDO E RE PROVIDO. (…). (STF; Ag-RExt 867.379; MG; Rel. Min. Celso de Mello; Julg. 24/02/2015; DJE 03/03/2015; Pág. 287).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. (...) 1. **Com efeito, esta corte superior possui entendimento firmado no sentido de que as pessoas doentes, as quais não possuem disponibilidade financeira para custeio do tratamento, têm direito a receber os medicamentos do estado em caso de comprovada necessidade, em razão da primazia do direito à vida e à saúde,** nos termos da interpretação dos dispositivos constitucionais relacionados ao tema e da Lei nº 8.080/90. Nesse sentido: AgRg no AREsp 476.326/PI, Segunda Turma, Rel. Ministro Humberto Martins, dje de 7.4.2014; AgRg no REsp 1.028.835/DF, Primeira Turma, Rel. Ministro Luiz Fux, dje de 15.12.2008. (…). (STJ; AgRg-RMS 46.373; Proc. 2014/0215587-4; RO; Segunda Turma; Rel. Min. Mauro Campbell Marques; DJE 23/04/2015).

ADMINISTRATIVO. **DIREITO À SAÚDE. AÇÃO JUDICIAL PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**. **ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE.** PRESSUPOSTOS DO ART. 273 DO CPC. SÚMULA 7/STJ. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS PELO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA UNIÃO. 1. **É possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública para obrigá-la a fornecer medicamento a cidadão que não consegue ter acesso, com dignidade, a tratamento que lhe assegure o direito à vida**, podendo, inclusive, ser fixada multa cominatória para tal fim, ou até mesmo proceder-se a bloqueio de verbas públicas. Precedentes. (...) 4. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp 1291883/PI, Rel.

> Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 01/07/2013).

Os precedentes desta Corte de Justiça seguem o mesmo entendimento. Vejamos:

> APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PROCEDÊNCIA. (...) Nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do estado, não sendo razoável admitir que restrições contidas em portarias do ministério da saúde sejam suficientes para afastar direito assegurado constitucionalmente. **As limitações orçamentárias não podem servir de justificativa para o poder público se eximir do dever de assegurar às pessoas necessitadas o acesso a saúde pública, tampouco se pode invocar a cláusula da reserva do possível com o intento de inviabilizar o pleno acesso à saúde, direito constitucionalmente assegurado aos cidadãos.** Não configura violação ao princípio da separação dos poderes quando o poder judiciário determina ao poder executivo implementar políticas públicas visando a assegurar à concretização do direito constitucional de pleno acesso à saúde. (TJPB; Ap-RN 0121467-46.2012.815.2001; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho; DJPB 28/04/2015; Pág. 43).

> AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO. OBRIGAÇÃO DE FAZER COM TUTELA ANTECIPADA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NECESSÁRIO A TRATAMENTO DE SAÚDE. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. **TUTELA DO DIREITO À VIDA. VALOR MAIOR.** DECISÃO AGRAVADA EM HARMONIA COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DO TJPB. ARTS. 527, I, E 557, CAPUT, CPC. DECISÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO. Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do estado. Tal premissa impõe ao estado a obrigação de fornecer gratuitamente às pessoas desprovidas de recursos financeiros a medicação necessária para o efetivo tratamento de saúde (resp 828.140/mt, Rel. Min. Denise arruda, primeira turma, DJ 23.04.2007). **2 agravo regimental não provido1. entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição da República (art. 5, caput), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do estado, entendo. Uma vez configurado esse dilema. Que razões de ordem ético jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: o respeito indeclinável à vida**. Nos termos do art. Art. 527, I, do CPC, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art.

> 557, que, por sua vez, determina que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de tribunal superior. (TJPB; AgRg 0001741-62.2015.815.0000; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. João Alves da Silva; DJPB 28/04/2015; Pág. 41).

Assim, considero presentes os pressupostos exigidos pelo art. 273[4] do CPC (verossimilhança das alegações e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), razão pela qual a decisão agravada deve ser integralmente mantida.

Desse modo, impõe-se a negativa de seguimento ao presente agravo de instrumento, consoante autoriza o art. 557, *caput*, do CPC, porquanto as razões recursais apresentam-se em manifesto confronto com o entendimento jurisprudencial dominante no STF, STJ e nesta Corte de Justiça.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, o que faço monocraticamente**, com respaldo no art. 557, *caput*, do CPC, mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos.

P.I.

João Pessoa, 29 de abril de 2015.

Desembargador JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ

RELATOR

4 Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, **existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação** e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) I - **haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação**; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)